



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO

PORTARIA Nº 026/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - **APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE**, a partir de 01 de fevereiro de 2013, o servidor desta municipalidade Senhor **GETULIO THOMAZ - MATRÍCULA Nº 0594 - TRABALHADOR BRAÇAL**, que era lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitido por Contrato pelo Regime da CLT, passando ao Regime Jurídico Único em 01/02/1993 através da Lei Orgânica Municipal nº 02 de 15/05/1993 de 26/10/1999.

Art. 2º - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: com fulcro no artigo 40º - § 1º - inciso III - alínea "b" da Constituição Federal/1988 revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. com artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 31º da Lei Municipal nº 624/2006.

Art. 3º - **FIXAÇÃO DE PROVENTO**: o benefício foi concedido com provento mensal **PROPORCIONAL**, conforme definido abaixo:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 14 de fevereiro de 2013.

Sergio Augusto Corrêa Simões
Diretor Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO

PORTARIA Nº 027/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, a partir de 03 de outubro de 2012, ao Senhor **LUCÍDIO JOSÉ DE MORAES** (união estável judicial) dependente da segurada deste Instituto, Senhora **HILMAR STUTZ - MATRÍCULA Nº 06023 - APOSENTADA POR INVALIDEZ**, através da Portaria nº 002/1997 e suas alterações.

Art. 2º - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: com fulcro no artigo 40º - §§ 2º e 7º - inciso I da Constituição Federal/1988 revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. artigo 41º da Lei Municipal nº 624/2006.

Art. 3º - **FIXAÇÃO DE PROVENTO**: o benefício foi concedido com o último provento mensal percebido pela falecida, conforme definido abaixo:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 14 de fevereiro de 2013.

Sergio Augusto Corrêa Simões
Diretor Presidente

PUBLICAÇÃO

Revista da Região Serrana
Edição 409 Pag 6
Data 28/02/2013